

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MINISTÉRIO PÚBLICO Ministério Público do Estado do Tocantins

FSTADO DO TOCANTINS Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016.

ANO III - EDIÇÃO Nº 613 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Segunda-Feira, 15 de outubro de 2018

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 815/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1° DESIGNAR o Promotor de Justiça CALEB DE MELO FILHO, CPF nº 225.891.121-49, RG nº 489199 – SSP/DF, como representante desta Instituição, para assinar o Termo de Entrega da doação de imóvel urbano, doado ao Ministério Público Estadual pela Prefeitura Municipal de Colmeia – TO, para a edificação do prédio sede das Promotorias de Justiça de Colmeia – TO.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de outubro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 816/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009 e considerando o teor do protocolo nº 07010247713201819,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR SUELI MARIA DE JESUS RODRIGUES do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 4ª Promotoria de Justiça de Alvorada, retroagindo seus efeitos a 05 de outubro de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de outubro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 817/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1° DESIGNAR a servidora DELCIMONIK CARREIRO LIMA E DORTA, Oficial de Diligências, matrícula nº 98109, para auxiliar a 26ª Promotoria de Justiça da Capital nos processos eletrônicos e sistema e-Proc, a partir de 15 de outubro de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de outubro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 818/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, e Ato 052/2018;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor WILLIAM LEMES GOMES, matrícula nº 69207, para exercer, em substituição, o cargo de Diretor de Expediente, no período de 1º a 04 de outubro de 2018, durante o usufruto de férias da titular do cargo Emannuella Sales Sousa Oliveira.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de outubro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 819/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE

Art. 1° ESTABELECER lotação provisória à servidora SÔNIA MÁRCIA GONÇALVES, Analista Ministerial — Ciências Jurídicas, matrícula n° 120913, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, a partir de 1° de outubro de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de outubro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA Chefe de Gabinete da P.G.J.

> THAÍS CAIRO SOUZA LOPES Promotora Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO Promotor-Corregedor

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES Procuradora de Justiça Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES Procuradora de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO Membro - Corregedor-Geral do MPE

> ALCIR RAINERI FILHO Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA Membro

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6 Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

PORTARIA Nº 820/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor CEIR OLIVEIRA NETO, Técnico Ministerial – Assistência Administrativa, matrícula nº 115512, para auxiliar a 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi, nos processos eletrônicos e sistema e-Proc, pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir de 15 de outubro de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de outubro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 821/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça THAÍS CAIRO SOUZA LOPES para atuar nas audiências da 13ª Promotoria de Justiça da Capital, no dia 15 de outubro de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de outubro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.00000-0/2018-02 ASSUNTO: Ressarcimento de despesas INTERESSADO: EURICO GRECO PUPPIO PROTOCOLO: 07010247223201812

DESPACHO Nº 486/2018 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "j", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando os deslocamentos efetuados pelo Promotor de Justiça EURICO GRECO PUPPIO, itinerário Tocantinópolis/Ananás/Tocantinópolis, nos dias 03 a 05 de setembro de 2018 e 19 a 20 de setembro de 2018, conforme Memória de Cálculo nº 083/2018, e documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 146,65 (cento e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de outubro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: MÔNICA CRISTINA DO CARMO FARIAS

DESPACHO Nº 487/2018 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "j", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando o deslocamento efetuado pela servidora MÔNICA CRISTINA DO CARMO FARIAS, da cidade de Palmas – TO à Brasília - DF, no período de 02 a 06 de outubro de 2018, para participar do 30ª Reunião Ordinária, conforme Memória de Cálculo nº 085/2018, e demais documentos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesas em favor da referida servidora, relativo à aquisição de bilhete de passagem rodoviária, no valor total de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de outubro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK

DESPACHO Nº 488/2018 — Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK, para conceder-lhe 10 (dez) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 15 a 19 de outubro de 2018 e 22 a 26 de outubro de 2018, em compensação aos dias 10 e 11/11/2017; 18 e 19/11/2017; 27 e 28/01/2018; 24 e 25/03/2018; 29/05 a 02/06/2017 e 13 a 17/11/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de outubro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: GILSON ARRAIS DE MIRANDA

DESPACHO Nº 489/2018 — Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça GILSON ARRAIS DE MIRANDA, para conceder-lhe 01 (um) dia de folga, a ser usufruído no dia 15 de outubro de 2018 em compensação ao período de 15 a 19/01/2018, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas,15 de outubro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 186/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Alberto Neri de Melo, a partir do dia 16/10/2018, referentes ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas anteriormente de 15/10/2018 a 01/11/2018, assegurando o direito de usufruto dos 17 (dezessete) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 10 de outubro de 2018.

Uiliton da Silva Borges Diretor-Geral P.G.J

APOSTILA Nº 003/2018/CHGAB/DG

A CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA em conjunto com o DIRETOR GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea b, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, do ATO nº 033, de 03 de abril de 2017, e com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

RESOLVEM:

Apostilar o ATO CHGAB/DG Nº 020/2018, de 30/07/2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do MP-TO, Edição nº 565, de 01/08/2018, referente à progressão funcional de servidor, conforme segue:

Onde se lê:

Ord.	Mat.	Nome Servidor	Cargo	Classe/ Padrão Anterior	Classe/ Padrão Atual	Data da Progressão
5	74907	Emannuella Sales Sousa Oliveira	Analista Ministerial	HB3	HB3	03/07/2018

Lei	a-	S	э:	
			т	

Ord.	Mat.	Nome Servidor	Cargo	Classe/ Padrão Anterior	Classe/ Padrão Atual	Data da Progressão
5	74907	Emannuella Sales Sousa Oliveira	Analista Ministerial	HB3	HB4	03/07/2018

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de outubro de 2018.

Maria Cotinha Bezerra Pereira Promotora de Justiça/Chefe de Gabinete P.G.J

> Uiliton da Silva Borges Diretor-Geral P.G.J.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COMISSÃO ELEITORAL

Republicação da relação dos membros em razão de erro na data de afastamento da Promotora de Justiça Munique Teixeira Vaz

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO AO EDITAL Nº 03/2018-CE RELAÇÃO DE MEMBROS DO MPE-TO - ATÉ 10 DE OUTUBRO DE 2018

Matrícula	Nome	Situação	Cargo ou função
32201	ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
123614	ADAILTON SARAIVA SILVA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 2ª ENTRÂNCIA
18197	ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
82307	ADRIANO ZIZZA ROMERO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
88308	AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
3090	ALCIR RAINERI FILHO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
17497	ALZEMIRO WILSON PERES FREITAS	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
88408	ANA LUCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
6491	ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
145317	ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
17198	ANDRE RAMOS VARANDA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3º ENTRÂNCIA
51504	ANDRE RICARDO FONSECA CARVALHO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3º ENTRÂNCIA
145817	ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
77007	ARAINA C. F. DOS SANTOS DALESSANDRO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3º ENTRÂNCIA
91908	ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
123114	BARTIRA SILVA QUINTEIRO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 2ª ENTRÂNCIA
6991	BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3º ENTRÂNCIA
51904	BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3º ENTRÂNCIA
97309	BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3º ENTRÂNCIA
105310	CALEB DE MELO FILHO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 2ª ENTRÂNCIA
14393	CANTIONILTON PEREIRA DA SILVA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3º ENTRÂNCIA
6591	CARLOS GAGOSSIAN JUNIOR	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
145517	CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
17697	CELIO SOUZA ROCHA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
108610	CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
7091	CERES GONZAGA DE REZENDE	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
23499	CRISTIAN MONTEIRO MELO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
104010	CRISTINA SEUSER	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 2ª ENTRÂNCIA
98910	CYNTHIA ASSIS DE PAULA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
100610	DANIEL JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
88108	DÉCIO GUEIRADO JUNIOR	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3º ENTRÂNCIA
32501	DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JUNIOR	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3º ENTRÂNCIA
51604	DIEGO NARDO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3º ENTRÂNCIA
7691	EDSON AZAMBUJA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3º ENTRÂNCIA
3390	ELAINE MARCIANO PIRES	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
97909	ELIZON DE SOUSA MEDRADO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 2ª ENTRÂNCIA
32601	EURICO GRECO PUPPIO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3º ENTRÂNCIA
16197	FABIO VASCONCELLOS LANG	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3º ENTRÂNCIA
32701	FELICIO DE LIMA SOARES	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3º ENTRÂNCIA
77107	FERNANDO ANTONIO SENA SOARES	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
17398	FLAVIA SOUZA RODRIGUES	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
97209	FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JÚNIOR	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
16097	FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
3590	GILSON ARRAIS DE MIRANDA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
108710	GUILHERME CINTRA DELEUSE	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
51704	GUILHERME GOSELING ARAUJO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
130615	GUSTAVO SHULT JÚNIOR	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 1ª ENTRÂNCIA
123314	ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 2ª ENTRÂNCIA
3790	JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
52904	JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIV	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
77207	JOAO EDSON DE SOUZA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 1ª ENTRÂNCIA
54604	JOAO NEUMANN MARINHO DA NOBREGA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
989	JOAO RODRIGUES FILHO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
	<u> </u>		1

5 - Diário Oficial Eletrônico MPE-TO ANO III - EDIÇÃO Nº 613 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Segunda-Feira, 15 de outubro de 2018

			, , ,
5990	JOSE DEMOSTENES DE ABREU	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROCURADOR DE JUSTIÇA PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
3890	JOSE EDUARDO SAMPAIO (licença interesse 2 anos)	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	(início 09/11/2016 - dois anos)
11092	JOSE MARIA DA SILVA JUNIOR	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
1189	JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
51304	JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3º ENTRÂNCIA
130415	JULIANA DA HORA ALMEIDA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 2ª ENTRÂNCIA
16497	JUSSARA BARREIRA SILVA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
14093	KATIA CHAVES GALLIETA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
32801	KONRAD CESAR RESENDE WIMMER	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRANCIA
145417	LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
389	LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
77507	LEONARDO GOUVEIA OLHE BLANCK	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
126914	LEONARDO VALÉRIO PÚLIS ATENIENSE	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 2ª ENTRÂNCIA
98210 99310	LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO LUCIANO CÉSAR CASAROTI	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
16597	LUCIDIO BANDEIRA DOURADO	MEMBRO DO MINISTERIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
77307	LUIZ ANTONIO FRANCISCO PINTO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
77407	LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
130515	LUMA GOMIDES DE SOUZA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 2ª ENTRÂNCIA
52004	MARCELO LIMA NUNES	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3º ENTRÂNCIA
6791	MARCELO ULISSES SAMPAIO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3º ENTRÂNCIA
32901	MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
4090	MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
6090	MARCOS LUCIANO BIGNOTTI	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
4191	MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
11292	MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA BUCAR	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
15997	MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
16297	MARIA NATAL DE CARVALHO WANDERLEY	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
14593	MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3º ENTRÂNCIA
53004	MATEUS RIBEIRO DOS REIS	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 2ª ENTRÂNCIA
13293	MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
102310	MILTON QUINTANA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 2ª ENTRÂNCIA
7591	MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
88708	MUNIQUE TEIXEIRA VAZ	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 2ª ENTRÂNCIA (Início em 12/09/2018 - dois anos)
13093	NILOMAR DOS SANTOS FARIAS	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
52104	OCTAHYDES BALLAN JUNIOR	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
92108	PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3º ENTRÂNCIA
88008	PAULO SERGIO FERREIRA DE ALMEIDA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 2ª ENTRÂNCIA
51404	PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3º ENTRÂNCIA
17897	PEDRO GERALDO CUNHA DE AGUIAR	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3º ENTRÂNCIA
130315	PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 2ª ENTRÂNCIA
126814	PRISCILA KARLA SITVAL FERREIRA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 1º ENTRÂNCIA
88908	RAFAEL PINTO ALAMY	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
88608	REINALDO KOCH FILHO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3º ENTRÂNCIA
108410	RENATA CASTRO RAMPANELLI CISI	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 1ª ENTRÂNCIA
52804	RICARDO ALVES PERES	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
4490	RICARDO VICENTE DA SILVA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
88208	ROBERTO FREITAS GARCIA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
108810	RODRIGO ALVES BARCELLOS	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 2ª ENTRÂNCIA
33001	RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
52404	RODRIGO GRISI NUNES	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 4ª ENTRÂNCIA
130215	ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 1ª ENTRÂNCIA
125014	RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 2ª ENTRÂNCIA
124714	RUTH ARAÚJO VIANA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 2ª ENTRÂNCIA
52504	SIDNEY FIORI JUNIOR	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
17997	STERLANE DE CASTRO FERREIRA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA
97609	TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO THAÍS CAIRO SOUZA LOPES	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3º ENTRÂNCIA PROMOTOR DE JUSTIÇA 3º ENTRÂNCIA
51804	THAIS CAIRO SOUZA LOPES THAIS MASSILON BEZERRA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3º ENTRÂNCIA PROMOTOR DE JUSTIÇA 2º ENTRÂNCIA
33101	THAIS MASSILON BEZERRA THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 2º ENTRÂNCIA PROMOTOR DE JUSTIÇA 3º ENTRÂNCIA
18097	VALERIA BUSO RODRIGUES BORGES	MEMBRO DO MINISTERIO PUBLICO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3º ENTRÂNCIA PROMOTOR DE JUSTIÇA 3º ENTRÂNCIA
4690	VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA	MEMBRO DO MINISTERIO PUBLICO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROCURADOR DE JUSTIÇA PROCURADOR DE JUSTIÇA
-000	VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA	MEMBRO DO MINISTERIO PUBLICO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3º ENTRÂNCIA
15694	THE STATE OF THE S		<u> </u>
15694 51204	VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA	MEMBRO DO MINISTERIO PUBLICO	I BROWOTOR DE HISTIGA 3ª ENTRANCIA
51204	VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA WALDELICE SAMPAIO MOREIRA GUIMARAES	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	· .
51204 5690	WALDELICE SAMPAIO MOREIRA GUIMARAES	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR DE JUSTIÇA 3º ENTRÂNCIA PROMOTOR DE JUSTIÇA 3º ENTRÂNCIA PROMOTOR DE JUSTIÇA 3º ENTRÂNCIA
51204			· .

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2101/2018

Processo: 2018.0008972

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5°, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4o, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir

notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8°, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar medicamentos a criança G.S.S.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

- 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- 2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
- 3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de

Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

- 4. Nomeio à Auxiliar Técnica Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito:
- 5. Oficie-se ao NATJUS Estadual e à Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína TO para informações em 10 (dez) dias;
- 6. Ao final, cientifique-se a noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução $n^{\rm o}$ 174/2017, do CNMP;

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro Promotora de Justica

ARAGUAINA, 11 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2102/2018

Processo: 2018.0008971

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5°, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4o, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão

8 - Diário Oficial Eletrônico MPE-TO ANO III - EDIÇÃO Nº 613 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Segunda-Feira, 15 de outubro de 2018

de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar dieta enteral para a senhora M.D.S.R.D.C.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

- 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- 2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 4. Nomeio à Auxiliar Técnica Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
- 5. Oficie-se ao NATJUS Estadual e à Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína TO para informações em 10 (dez) dias;
- 6. Ao final, cientifique-se a noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro Promotora de Justiça

ARAGUAINA. 11 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO 05ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE ARAGUAÍNA

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2105/2018

Processo: 2018.0009043

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o termo de comparecimento do Sr. Luciano Jerônimo dos Santos e documentos anexos, narrando que todos os seus documentos foram furtados e deseja obter a 2ª via de sua certidão de nascimento junto ao cartório de registro civil das pessoas naturais da cidade de Umuarama-PR.

CONSIDERANDO que o declarante é pessoa carente financeiramente e necessita da 2ª via do documento.

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo, estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP1, é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando diligenciar e obter a 2ª via da certidão de nascimento de Luciano Jerônimo dos Santos junto ao cartório de registro civil de Umuarama-PR.

Para fins de gerenciamento, o procedimento terá registro e processamento junto ao E-EXT, como prazo legal de 1 (um) ano para a finalização do Procedimento, estabelecido na Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, na qual os autos deverão necessariamente se encontrar conclusos para a elaboração do relatório que precederá o seu encerramento;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

- 1. Autue-se o procedimento, registrando-se eletronicamente no E-EXT.
 - 2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.
- 3. Nomeie-se o analista João Luís da Costa Jucá, como secretário do feito e comprometa-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.
- 4. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Umuarama-PR requisitando a 2ª via da certidão de nascimento de Luciano Jerônimo dos Santos.

1Segundo o documento intitulado Tabelas Unificadas, lançado como manual de aplicação da Resolução nº 63/2010 do CNMP.

ARAGUAINA, 11 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2106/2018

Processo: 2018.0006547

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2018.0006547, que tem por objetivo apurar poluição atmosférica causada pelo estabelecimento RS PNEUS (antiga WD PNEUS);

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

"§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados".

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental e urbanística do local apontado e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente, bem como a necessidade de investigar eventuais omissões por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com vistas à apuração de poluição atmosférica causada pelo estabelecimento RS PNEUS (antiga WD PNEUS), figurando como interessados A COLETIVIDADE.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria, afixando cópia no placar da Promotoria de Justiça;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2018.0006547;
- c) Proceda ao cumprimento da deliberação constante do evento 13;
- d) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- e) Comunique-se aos interessados acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- f) Encaminhe-se extrato da instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público.

Araguaína-TO, data do registro eletrônico.

Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira

Promotor de Justiça

- em substituição automática -

ARAGUAINA, 11 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2107/2018

Processo: 2018.0006546

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2018.0006546, que tem por objetivo apurar crime ambiental em poço de visita provocado pela Saneatins;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

"§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados".

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental e urbanística do local apontado e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente, bem como a necessidade de investigar eventuais omissões por parte do Poder Público:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com vistas à apuração de crime ambiental em poço de visita provocado pela Odbrechet Ambiental, figurando como interessados A COLETIVIDADE.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria, afixando cópia no placar da Promotoria de Justiça;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2018.0006546;
- c) Reitere-se o Ofício nº 393/2018 expedido ao Naturatins no evento 13;
- d) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- e) Comunique-se aos interessados acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- f) Encaminhe-se extrato da instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público.

Araguaína-TO, data do registro eletrônico.

Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira Promotor de Justiça

- em substituição automática -

ARAGUAINA, 11 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2108/2018

Processo: 2018.0006548

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2018.0006548, que tem por objetivo apurar irregularidades urbanísticas e ambientais no Loteamento Cimba, nesta cidade;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

"§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados".

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental e urbanística do local apontado e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente, bem como a necessidade de investigar eventuais omissões por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com vistas à apuração de irregularidades urbanísticas e ambientais no Loteamento Cimba, nesta cidade, figurando como interessados A COLETIVIDADE e CRISTOVAM COELHO DOS SANTOS.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria, afixando cópia no placar da Promotoria de Justiça;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2018.0006548;
- c) Proceda ao cumprimento da deliberação constante do evento 11:

11- Diário Oficial Eletrônico MPE-TO ANO III - EDIÇÃO Nº 613 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Segunda-Feira, 15 de outubro de 2018

- d) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- e) Comunique-se aos interessados acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- f) Encaminhe-se extrato da instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público.

Araguaína-TO, data do registro eletrônico.

Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira Promotor de Justiça

- em substituição automática -

ARAGUAINA, 11 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
12ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2109/2018

Processo: 2018.0006352

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2018.0006352, que tem por objetivo apurar lançamento de resíduos de construção civil em local inadequado provocado pelo Educandário Objetivo;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

"§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados".

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental e urbanística do local apontado e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente, bem como a necessidade de investigar eventuais omissões por parte do Poder Público:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância

pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com vistas à apuração de lançamento de resíduos de construção civil em local inadequado provocado pelo Educandário Objetivo, nesta cidade, figurando como interessados A COLETIVIDADE.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria, afixando cópia no placar da Promotoria de Justiça;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2018.0006352;
- c) Reitere-se o Ofício nº 391/2018 expedido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (evento 15):
- d) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- e) Comunique-se aos interessados acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- f) Encaminhe-se extrato da instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público.

Araguaína-TO, data do registro eletrônico.

Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira Promotor de Justiça

- em substituição automática -

ARAGUAINA, 11 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2110/2018

Processo: 2018.0006165

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2018.0006165, que tem por objetivo apurar a fiscalização em fachadas de lojas e segurança de prédios comerciais, nesta cidade:

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

"§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados".

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental e urbanística do local apontado e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente, bem como a necessidade de investigar eventuais omissões por parte do Poder Público:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com vistas à apuração da fiscalização em fachadas de lojas e segurança de prédios comerciais, nesta cidade, figurando como interessados A COLETIVIDADE.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria, afixando cópia no placar da Promotoria de Justiça;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2018.0006165;
- c) Reitere-se o Ofício nº 404/2018 expedido à Prefeitura Municipal de Araguaína (evento 12);
- d) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- e) Comunique-se aos interessados acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- f) Encaminhe-se extrato da instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público.

Araguaína-TO, data do registro eletrônico.

Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira Promotor de Justiça

- em substituição automática -

ARAGUAINA, 11 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho no uso de suas atribuições, na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos eventuais interessados do INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2018.0008440, autuada a partir de denúncia anônima, noticiando que o sr. Wilson Júnior Carvalho de Oliveira é trabalhador fantasma no Tribunal de Contas. Realizada diligência preliminar, tendo sido certificado aos autos que o sr. Wilson Júnior se encontra trabalhando no setor da Coordenadoria de Diligência do TCE, afastando-se a verossimilhança das alegações constantes na denúncia. Informa ainda que, caso queiram, poderão os interessados interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 11 de outubro de 2018.

Miguel Batista de Siqueira Filho 22º Promotor de Justiça da Capital

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 21, §§1°, IV, 2° e 3° da Resolução 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados, da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2018.0008063, instaurado para averiguar eventual ilegalidade da desafetação e doação pelo Município de Palmas à Assembleia de Deus Ministério de Monte Sinai, localizado em frente ao Corpo de Bombeiros. Diante da propositura da ação civil pública no caso sob exame, não resta alternativa a esta Promotoria de Justiça senão pelo arquivamento do procedimento, na forma do art. 12, caput, da Resolução nº 003/2008 do CSMP, visto que uma nova demanda redundaria litispendência, culminando na extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 485, inciso V, do Código de Processo Civil. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 11 de outubro de 2018.

Miguel Batista de Siqueira Filho 22º Promotor de Justiça da Capital

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2100/2018

Processo: 2018.0009033

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO ser público e notório o péssimo serviço de internet banda larga prestado aos moradores da cidade de Gurupi/TO pela empresa OI S/A constatado, notadamente:

- pelas baixas velocidades com que sãos fornecidos os serviços de internet banda larga, em desconformidade com a publicidade dessas empresas;
- pelas constantes quedas e/ou falta de conexão no serviço de internet banda larga, causando prejuízos aos consumidores;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor prevê, em seu artigo, 6°, X, ser direito básico do consumidor "a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral" e, ainda, no seu artigo 22, que "os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos";

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.987/95, que regula o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, prevê, em seu artigo 6º, que "toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários", entendendo por serviço adequado aquele que, sendo direito do usuário (nos termos do artigo 7º), "satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas";

CONSIDERANDO que, em tema de telefonia, o artigo 3º, I, da Lei n. 9.472/97, estabelece que "o usuário de serviços de telecomunicações tem direito de acesso aos serviços de telecomunicações, com padrões de qualidade e regularidade adequados à sua natureza, em qualquer ponto do território nacional";

CONSIDERANDO que os problemas apontados na prestação do serviço público pelas concessionárias configuram, em tese, responsabilidade dos fornecedores pelo vício de qualidade, a teor do que dispõe o artigo 20, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO por fim, que o Inquérito Civil é o instrumento

previsto no artigo 8°, §1°, da Lei n. 7.347/85, para formar o convencimento do membro do Ministério Público a respeito da ocorrência de violação de interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e, nos casos previstos em lei, individuais indisponíveis, a ensejar a propositura da ação civil pública;

RESOLVE:

Instaurar, ex officio, o Inquérito Civil Público, com o objetivo de adotar providências para apurar eventuais vícios na prestação do serviço de internet banda larga, pela empresa OI S/A, no âmbito do Município de Gurupi/TO, determinando, desde logo, o que se segue:

- I) Registre-se o presente ICP no e-ext;
- II) Oficie-se, com cópia desta Portaria, ao representante da empresa OI S/A, dando-lhe conhecimento da instauração do presente ICP, bem como requisitando-lhe, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentação de informações e comprovações documentais acerca das providências adotadas para solucionar os problemas em questão;
- III) Oficie-se, com cópia desta Portaria, à Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL, com sede em Brasília/DF, requisitando que: a) proceda ao detalhamento dos indicadores de qualidade dos serviços de internet banda larga fornecido pela empresa OI S/A no Município de Gurupi; b) envie um técnico para elaborar uma análise da velocidade, das constantes quedas e falta de conexão do serviço de internet banda larga fornecido pela empresa OI S/A aos consumidores do Município de Gurupi (artigo 3º, da Resolução no 317/02); c) envie a esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, relatório detalhado dos problemas constatados, apontando as medidas necessárias que deverão ser adotadas pela empresa OI S/A para fins de correção dos vícios;
- IV) Oficie-se, com cópia desta Portaria, ao PROCON de Gurupi, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informação sobre a existência de procedimentos destinados à apuração de reclamações sobre o problema investigado, com o envio de cópia das respectivas reclamações referentes ao serviço de internet banda larga oferecido pela empresa Oi S/A aos consumidores do Município de Gurupi, nos últimos 06 meses;
- V) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias;
- VI) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO:
- VII) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

GURUPI, 11 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico MARCELO LIMA NUNES 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

9º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: 2018.0008424

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2018.0008424 - 9ªPJG

EDITAL

A Promotora de Justiça, Dra. Waldelice Sampaio Moreira Guimarães, da 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 209, § 1.º, da Resolução nº 009/2015 (Regimento Interno), do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da notificação dos interessados através de publicação na Imprensa Oficial ou afixação no mural quando da não localização daqueles que devem ser cientificados das decisões proferidas em Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, NOTIFICO o representante anônimo acerca do Parecer de Arquivamento proferido nos Autos da Notícia de Fato nº 2018.0008424, autuada para apurar supostas irregularidades no transporte escolar do município de Cariri do Tocantins-TO. Consigna que, caso queira, a pessoa co-legitimada poderá interpor recurso contra tal decisão, acompanhado das respectivas razões, perante esta 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (art. 12, § 1º, da Resolução nº 003/2008/CSMP/TO).

Parecer de Arquivamento

Processo: 2018.0008424

Trata-se de denúncia anônima quanto a supostas ilegalidades no âmbito da administração pública de Cariri do Tocantins/TO, no que tange a ausência de infraestrutura no transporte escolar e motoristas que não possuem cursos.

Inicialmente constatou-se que a denúncia formulada não atende aos requisitos das representações válidas (Resoluções nºs 23/2007 do CNMP e 003/2008 do CSMP), vez que é informal, vaga e superficial, baseada em impressões subjetivas do denunciante anônimo, desprovida de provas ou de alguma informação mínima, razão pela qual fora determinada a intimação deste para, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos, complementar referida denúncia com elementos mínimos de prova(evento 7).

Intimado via edital, através do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, o denunciante deixou transcorrer in albis o prazo para complementar a denúncia formulada (evento 10).

É o relatório do necessário.

Como já consta dos autos, a denúncia anônima, a qual deu ensejo a instauração da presente Notícia de Fato, é, em sua

integralidade, vaga e superficial, baseada em grande parte nas impressões subjetivas do denunciante, sendo desprovida de elementos de prova ou de informações mínimas, não especificando que tipo de irregularidades estruturais o transporte escolar, do município de Cariri do Tocantins/TO, apresenta.

Ademais, uma vez intimado a complementar referida denúncia, o denunciante não o fez.

No mais, importante esclarecer que, ainda neste ano, tramitava nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil Público nº 2017.0001373, o qual visava apurar possível irregularidades no "Transporte Escolar do Município de Cariri do Tocantins/TO".

Defato, de início, restaram comprovadas algumas inconsistências, porém com a instauração do referido ICP, as irregularidades relativas as condições dos Veículos de Transporte Escolar foram devidamente sanadas, tendo o Prefeito Municipal tomado as providências necessárias para tal, tendo ele notificado a Empresa responsável pela prestação do serviço, e juntado, posteriormente, relatório realizado pelo DETRAN, em 22/03/2018, onde constou que os veículos escolares encontravam-se aptos.

Assim, observa-se que não mais prevalecem razões para a continuidade da presente Notícia de Fato, uma vez que a denúncia anônima formulada não preenche os requisitos básicos das representações válidas (Resoluções nºs 23/2007 do CNMP e 003/2008 do CSMP), vez que é informal, vaga e superficial, baseada em impressões subjetivas do denunciante anônimo, além de estar desprovida de provas ou de alguma informação mínima a ensejar outras providências no âmbito deste Órgão Ministerial, mormente, ainda, ante o fato de que as irregularidades outrora existentes no transporte escolar do município de Cariri do Tocantins/TO já foram devidamente sanadas pelo gestor Municipal quando da instauração do ICP nº 2017.0001373.

Ante o acima exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, inc. II, da Resolução CNMP nº 174/2017, com as intimações devidas, e posterior arquivamento, de acordo com o artigo 5º, desta mesma Resolução.

Gurupi-TO, 10 de outubro de 2018.

WALDELICE SAMPAIO MOREIRA GUIMARAES

09º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

GURUPI, 11 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico LIZ FERNANDA FROTA AMARAL MARQUES 09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALMAS

EDITAL

A Promotora de Justiça, Drª. Luma Gomides de Souza, no uso de suas atribuições, na Promotoria de Justiça de Almas, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência ao interessado ROGÉRIO RIBEIRO NASCIMENTO da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos do Inquérito Civil Público n.º 003/2015 que apurou a ocorrência de fraudes em procedimentos licitatórios, malversação do dinheiro publico e enriquecimento ilícito por parte de Adeljon Nepomuceno de Carvalho, ex-prefeito de Porto Alegre do Tocantins/TO, na gestão de 2005-2008, pelo fato de não ter sido averiguada a ocorrência de irregularidades das quais tenha decorrido dano, bem como não restou comprovada a ocorrência de dano ao erário no que tange aos fatos descritos na portaria de instauração.

Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado apresentar as razões de sua discordância até a data da sessão de julgamento no CSMP.

Almas, 09 de outubro de 2018.

Luma Gomides de Souza Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2094/2018

Processo: 2018.0008241

PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu órgão de execução na Comarca de Dianópolis-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 03/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins,

CONSIDERANDO as informações protocoladas nesta 2ª Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, por pessoa que não quis se identificar (2018.0008241), sobre possível irregularidade em Doação de Terra no Município de Rio da Conceição e impactos ambientais para construção de uma Central de Geração Hidrelétrica – CGH na referida área;

CONSIDERANDO a possibilidade de irregularidade na doação e de danos ambientais, configurando ato de improbidade administrativa de dano ao erário e danos ambientais (Lei 8.429/92 e Lei 12.651/12);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal) e que a situação em tela viola de forma flagrante tais princípios;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público, meio ambiente e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos:

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para apuração do seguinte fato – possível irregularidade em Doação de Terra no Município de Rio da Conceição através da Lei Municipal 342/2017 e impactos ambientais para construção de uma Central de Geração Hidrelétrica – CGH na referida área, configurando possível ato de improbidade e dano ambiental.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) oficie-se o Município de Rio da Conceição TO, encaminhando cópia da presente portaria e dos demais documentos que compõem a NF 2018.0008241, requisitando as seguintes informações, no prazo de 20 (vinte) dias: a) todo o processo licitatório da doação da área; b) todo o processo legislativo (dados e documentos) que levou à aprovação da Lei Municipal 342/2017.
- c) sejam notificados para oitiva: o senhor Prefeito Municipal de Rio da Conceição, o Presidente da Câmara Municipal do referido município e, via precatória, para uma das promotorias de Palmas TO, o senhor Tiago Modesto Costa, no endereço constante nos documentos da denúncia ou no sistema de dados do MPE-TO (SIACMP).
- d) oficie-se à NATURATINS, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, toda a documentação referente aos processos administrativos nº 1651-2017-A; 2685-2018-A e 2067-2018-M; bem como, no prazo de 60 (sessenta dias) estudo conclusivo sobre os impactos e danos ambientais dos referidos projetos de CGH;
- e) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- f) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;
- g) Seja oficiado à Procuradoria-Geral do Estado PGE para manifestar se o Estado do Tocantins tem interesse em acompanhar este ICP.

Dianópolis-TO, 10 de outubro de 2018

Lissandro Aniello Alves Pedro Promotor de Justica

